

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE janeiro DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, no art. 167, §3º, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00450/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01739/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, da Consultora Jurídica substituta desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 50600.001665/2011-19, e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

I – responsabilizar administrativamente o agente público Marcos Ledermann, matrícula SIAPE nº 1380025, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, III e IX; art. 117, incisos VI e XVI; art. 132, inciso IV, todos da Lei nº 8.112, de 1990, e do art. 11 da Lei nº 8.429, de 1993, fato que resulta como adequada a penalidade de demissão;

II – responsabilizar administrativamente o agente público César Castilho Maciel, matrícula SIAPE nº 0076372, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, III e IX; art. 117, inciso VI; art. 132, inciso IV, todos da Lei nº 8.112, de 1990, e do art. 11 da Lei 8.429, de 1993, fato que resulta como adequada a penalidade de demissão

III – responsabilizar administrativamente o agente público Carlos Adalberto Pitta Pinheiro, matrícula SIAPE nº 8570925; em razão da inobservância do art. 116, inciso III; art. 117, incisos VI e IX, da Lei nº 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de demissão.

IV – responsabilizar administrativamente o agente público Delmar Pellegrini Filho, matrícula SIAPE nº 0857093, em razão da inobservância do art. 116, incisos I e III; art. 117, inciso XV todos da Lei nº 8.112/90, fato que resulta como adequada a penalidade de demissão.

Art. 2º Deixar de aplicar as penalidades disciplinares acima mencionadas em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

PUBLICADO D.O.U. Nº 16
EM 29/01/2017
SEÇÃO 2 PÁG. 4445
DIAD/ASSAD - GM/MT
R

Art. 3º Encaminhar cópia do Relatório Final, do Parecer da CONJUR/MTPA e desta Portaria à Procuradoria Regional da União na 4ª Região, para adoção das providências que entenderem cabíveis, no que se refere à prática de ato de improbidade administrativa.

Art. 4º Cientificar a Corregedoria do Departamento Nacional de Transportes - DNIT para, se entender cabível, apurar a responsabilidade pela prescrição da possibilidade de aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MAURÍCIO QUINTELLA